



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 005/2021
PROCESSO Nº 002889/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Publicado NO DOMES

em 06 / 03 / 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA OFFICE MAIS MOVÉIS PRA ESCRITÓRIO LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.787.176/0001-21, com sede na Avenida Augusto Calmon, nº 1356, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-062, por seu Representante Legal, Srª. **Nataniel Estefani Serafim Gama**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.302.799– SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 118.628.617-22, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 09/12/2020 às 08h00min, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002889/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda das Unidades Municipais de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 002889/2020, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº 004/2020.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 004/2020**.

NATANIELE
M ESTEFANI
SERAFIM
GAMA:
11862861722

Assinado eletronicamente por NATANIELE M ESTEFANI SERAFIM GAMA 11862861722 em 06/03/2021 às 17:24:03 por Rua da Paz, nº 80, Centro, Vila Pavão, ES - CEP 29843-000 e CPF nº 069.751.847-71 em 06/03/2021 em NOME DA EMPRESA OFFICE MAIS MOVÉIS PRA ESCRITÓRIO LTDA EPP CNPJ nº 32.787.176/0001-21 GAMA 11862861722. Razão: Este é o maior dos documentos. Localizar: Rua da Paz, nº 80, Centro, Vila Pavão, ES - CEP 29843-000. Data: 2021-03-06 17:24:03. Fonte: Roteiro - Versão: 10.0.0.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar o objeto do presente contrato.

11.1.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

NATANIELE
M ESTEFANI
SERAFIM
GAMA:
11862861722

Assinado digitalmente por NATANIELE M ESTEFANI SERAFIM GAMA:
11862861722
DN: CN=DR. OZOP-SIST. OLN-Sociedade de Recurso Federal do Brasil - FISC. OZOP-SIST. OLN-Sociedade de Recurso Federal do Brasil - FISC. DIGITAL NORTE SUL,
OU=SERAFIM, O=DIGITAL NORTE SUL,
C=BR
+NATANIELE M ESTEFANI SERAFIM
GAMA.11862861722
Público. É um e-mail deste documento. Não pode ser usado para autenticação de mensagens eletrônicas.
Data: 2021/01/06 17:24:01
Fórum: Fórum Vila Pavão - 19/01



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.1.4. Entregar os mobiliários escolares nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

11.1.5. Fornecer produtos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

11.1.6. Substituir os mobiliários fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir/testar, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.2.2. Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos juntamente com as Secretarias Municipais de Educação para a conferência dos produtos integrante do objeto contratado;

11.2.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

11.2.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

11.2.7. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município.

12.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

NATANIELEM
ESTEFANI
SERAFIM
GAMA:
11862861722

Assinado eletronicamente por NATANIELEM ESTEFANI SERAFIM GAMA, 11862861722
DIR. COOR. COOP. SP. 02/08/2021 17:22
Registro Federal de Imp. - RFB - CUF-REB
e-CNPJ: 02014102-02-0208/2021
HORTE SUD. 02014102-02-0208/2021
CNPJ: 02014102-02-0208/2021
GAMA, 11862861722
Ratado. Em caso de erro de digitação, considerar a localização da assinatura
Data: 2021-04-05 17:22:02
Fonte: Assinador Versão: 10.0.0



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

4.1.1. A servidora responsável pela fiscalização dos serviços será Sr.ª **Clécia Büge**, inscrita no CPF nº 075.043.397-33, matrícula funcional nº 001528, residente no Córrego do Estevão S/N, Zona Rural, município de Vila Pavão – ES.

4.1.2. Juntamente com servidor **Hugo José Pena da Cruz**, inscrito no CPF nº 125.631.837-44, matrícula funcional nº 001493, residente na Rua Odilon Soares, S/N, Centro, município de Vila Pavão-ES, que acompanharão e avaliarão a entrega dos produtos conforme descrito no contrato.

4.1.3. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados pelos servidores designados.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

4.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

4.2.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

4.2.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

NATANIELEM
ESTEFANI
SERAFIM
GAMA:
11862861722

Assinado digitalmente por NATANIELEM
ESTEFANI SERAFIM GAMA 11862861722
em 04/01/2021, 09:03:00, no endereço
de Receita Federal do Brasil - RFD,
CANONIZADO-CPPA1, DIVALDO, OS-AR
DIGITAL NORTE SUL,
04/01/2021 09:03:00, em NATANIELEM
ESTEFANI SERAFIM GAMA 11862861722
RDF. Em todo o resto deste documento
Localização: sua localização de assinatura
RDF
Data: 2021-01-04 09:03:00
Fórmula: Rdf: 19.0.0



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.2.4. Os (as) responsáveis pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 05 de janeiro de 2021.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

NATANIELEM
ESTEFANI
SERAFIM
GAMA:

11862861722

Nataniellem Estefani Serafim Gama

Representante Legal
CONTRATADA

Assinado digitalmente por NATANIELEM
ESTEFANI SERAFIM GAMA:11862861722
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR
DIGITAL NORTE SUL,
OU=14504711000108, CN=NATANIELEM
ESTEFANI SERAFIM GAMA:11862861722
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Date: 2021-01-05 17:25:36
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

OBJETO: O contrato tem por objeto, a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda das Unidades Municipais de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 51.239,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

181, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão/ES, 05/01/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 002889/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

OBJETO: O contrato tem por objeto, a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda das Unidades Municipais de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

181, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão/ES, 05/01/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 002889/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP.

OBJETO: O contrato tem por objeto, a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda das Unidades Municipais de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 9.743,68.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

181, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão/ES, 05/01/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

